

CONTRATO Nº 186-A/ 2017

"Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços de feitura da Lei Orçamentária Anual – LOA 2018 e do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 para o Município de Catalão - GO, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes."

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, através de seu órgão municipal, PODER EXECUTIVO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. Nelson Martins Fayad, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e do CPF nº 332.998.776/0001-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.756/0001-00, tendo como seu representante legal seu diretor, Sr. Mazurkyevcz Bernardes dos Santos, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC-GO) sob o nº 011.199, portador do documento de identidade nº 2.843.659 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 534.033.471-68, elegeram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto do Contrato

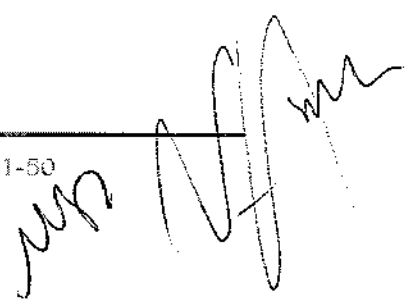
Contratação de Prestação de serviços para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2018 e do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 do Município de Catalão - GO, nos seguintes termos:

- a) As Leis deverão ser elaboradas com todos os seus anexos de praxe, dentro das normas Contábeis constantes na Lei 4.320/64, LC 101/00, bem como art. 165 da Constituição Federal e, sendo o caso, com observação das Normativas pertinentes do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás;
- b) O término da elaboração das referidas Leis não poderá, ainda que ocorrida prorrogação contratual, se dar posteriormente ao prazo descrito no art. 35, §2º, I e III, do ADCT – CF, que assim dispõe:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Fundamento Jurídico do Contrato



Este contrato reger-se-á normas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Decreto de Inexigibilidade, ambos constantes do processo, bem como pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na *ex vi* do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê que a regulamentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos de Direito Público, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e ss, naquilo que for pertinente.

A legalidade deste instrumento está também consubstanciada no Parecer Jurídico datado de 19/07/2017, que firma a possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, baseada no art. 25, *caput* e inciso II c/c o artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, assim como no Decreto nº 431-A/2017 que, sob o amparo do Parecer supra, aplica o entendimento de inexigibilidade do procedimento licitatório.

Instrumentos que, junto com a Proposta de Preços da empresa advinda do Ofício nº 09/2017, vinculam este termo contratual nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço do Contrato

Para a execução do serviço técnico agora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os valores abaixo descritos:

MUNICÍPIO DE CATALÃO: Importância global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que serão pagos em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês de vigência contratual, na tesouraria da Prefeitura ou mediante transferência bancária.

4.2. Do Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, que expressa a "*manutenção das condições efetivas da proposta*", como também da Lei geral de Licitações, Lei 8.666/93, art. 57, §1º, c/c art. 65, II, "c"; assim como, utilizando as definições estaduais da Lei Especial de Licitações do Estado de Goiás, Lei Estadual 17.928/12, art. 2, VII, c/c, arts. 41 e ss., fica salvaguardado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Assim, em se tratando de casos de superveniência de fatos imprevisíveis, estabelece-se cláusula de *reequilíbrio*, restando assegurada a CONTRATADA, a modificação benéfica da remuneração, isso com o fito de suprir eventuais perdas em virtude de oneração excessiva proveniente de evento futuro imprevisível como: *Fato do Príncipe e Álea Econômica* (art. 65, II, d, 8.666/93); *Fato da Administração*; *Agravos Econômicos Resultantes da Inadimplência da Administração* (art. 78, XV, lei 8.666/93), entre outros fatos que ocasionarem mudanças drásticas das circunstâncias contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo do Contrato

O presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 16 de janeiro de 2018, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades

Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro, que regem as relações contratuais na Administração Pública. A responsabilidade do contador, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética do Contador – Resolução nº 803/96, entre outros.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado processo à Justiça Comum, iniciando processo judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

6.1 - São Responsabilidades do Contratante:

6.1.1 - Disponibilização de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede da prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador etc.;

6.1.2 - Disponibilização das informações necessárias para a elaboração das referidas Leis, como: relação de órgãos, entidades e unidades administrativas para fins de distribuição dos créditos orçamentário;

6.1.3 - Disponibilização do Código Tributário Municipal para fins de se vislumbrar os tributos instituídos e cobrados pelo Município;

6.1.4 - Indicação de documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços;

6.1.5 - Entrega ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO de toda e qualquer documentação descrita na Instrução Normativa nº 010/2015 – TCM/GO, e outros normativos deste tribunal, referentes aos itens descritos no: **Capítulo I – “Instrumentos de Planejamento Governamental PPA, LDO e LOA”**.

6.2 - São de responsabilidade da Contratada:

6.2.1 - Todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente contrato, específico à descrição detalhada dos serviços a serem executados durante o exercício de 2017;

6.2.1 - Entrega a contento à Administração Municipal Contratante, toda e qualquer documentação referente à realização dos trabalhos, conforme atos normativos emanados pelos órgãos competentes, em especial o TCM-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual conforme detalhado abaixo:

Órgão:

Manutenção do Poder Executivo/Prefeitura Municipal de Catalão, dotação Orçamentária: 3004.01.04.123.4002.4112 - 3.3.90.39, Fonte 100, cujo valor global para o efeito de empenho é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para prestação dos serviços constantes da cláusula segunda deste presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - Da Multa

Fica ajustado entre as partes contratantes que a falta de cumprimento do que aqui avençaram, a parte faltosa pagará a inocente uma multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

As partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Fórum

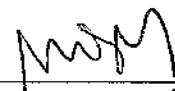
As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da contratante, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Catalão - GO, aos 20 de julho de 2017.



NELSON MARTINS FAYAD
Secretário de Administração
CONTRATANTE



MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME
Mazurkyevcz Bernardes dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF nº _____

2ª) _____ CPF nº _____